

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA MARIA DO PARAGUAI, UM ESPAÇO DE PODER.**

**1859 a 1889**

Maria de Lourdes Fanaia Castrillon – PPG-UFMT

Profª Drª Maria Adenir Peraro - UFMT

A análise da pesquisa em estudo, investiga a Câmara Municipal de Vila Maria do Paraguai, (hoje Cáceres-Mt) nas décadas de 1859 a 1889. É possível visualizar o dinamismo da vila por meio das atas da administração municipal que constitui os discursos proferidos pelos vereadores desse local.

Cumprе salientar que na historiografia brasileira são poucos os estudos que fundamentam nesses registros, faltando pesquisas que abordem a administração camarária em Mato Grosso.

Os registros das atas desse local no século XIX, assumem importância fundamental nesta pesquisa por serem reveladoras das ações dos governantes, pelos aspectos plurais sobre a cidade e os moradores. Isso não significa interpretar as atas enquanto verdades acabadas, mas pensar no efeito de poder que nelas contém conforme os interesses políticos do período.

A Câmara Municipal foi, e ainda é uma instituição administrativa tendo seus legados na história de Portugal no século XIII, sendo que desde o século XVI, funcionou no Brasil a primeira Câmara de vereadores na Vila de São Vicente. A função dessa instituição municipal na história do Brasil não é nenhum fenômeno já que, sua historicidade remonta a 1532 e perdura nos dias atuais, embora existam diferenças e semelhanças nas ações dos vereadores entre esse passado e o presente. Coube a Câmara organizar os espaços urbanos das vilas e cidades brasileiras mediante leis, decretos, pois no período fundar vila significava reconhecer poderes locais.<sup>1</sup>

Em Vila Maria, essa instituição camarária foi o núcleo político administrativo criada em 1859 e na mesma data ocorreu a emancipação política, sendo oficializada ‘vila” por decreto provincial de número 1 em 28 de maio de 1859<sup>2</sup>. Com a criação da Câmara e a elevação à categoria de vila, alterava a vida cotidiana dos moradores e o traçado urbano desse local foi reorganizado.

A Câmara Municipal no século XIX, tinha funções de administrar e legislar a localidade, sem funções judiciárias. Quanto as funções administrativas camarárias eram diversas. As deliberações mais frequentes correspondiam à manutenção da segurança e ordem pública, saúde e comodidade dos habitantes, construção de edifícios públicos, abertura e limpeza de ruas, iluminação, confecção de tabelas de preços dos gêneros alimentícios dentre outros.

A Constituição de 1824 e a Lei de 1828<sup>3</sup> determinava as funções das pessoas que iriam compor os cargos administrativos. As pessoas nomeadas ou eleitas pela Câmara para exercerem os cargos de oficiais camaristas eram: os vereadores, juizes de paz, fiscais, escrivãos, procuradores e porteiros. Governar uma cidade ou vila no período era zelar em nome do *bem comum social*.<sup>4</sup>

Os vereadores, eram considerados “*homens bons*”, podiam votar e serem votados, sendo eleitos em número de cinco para representar o poder local, desprovidos de remuneração, mas, tinham posição de poder e decisão sobre o local. Eles eram homens livres, com maior poder aquisitivo, pois além de exercerem diversas funções políticas e administrativas, podiam também ser latifundiários ou comerciantes. Alguns oficiais camaristas de Vila Maria, exerceram funções de delegados, subdelegados, Oficiais da Guarda Nacional, comandantes do distrito militar e Juizes de paz e municipal. Muitos vereadores que estiveram no cargo de vereança em Vila Maria, constituíram numerosa família que residiam e ainda se encontram na localidade e faziam parte da elite política da localidade .

Segundo Fátima Gouvêa, o “*homem bom*” não estava associado apenas como o homem da terra, ou seja, senhor de engenho, mas aquele que tinha privilégios de ocupar os cargos de governança.<sup>5</sup> Assim, pertencer ao Paço da Câmara Municipal de qualquer local do Brasil no período imperial estava restrito ao “cidadão”, aquele que tivesse posses, considerados *homens de bens, homens bons*.

Para administrarem a vila, os governantes camaristas desse local, elaboraram o Código de Posturas de 1860, que era o estatuto interno da Câmara que permitia regular o mercado econômico, o espaço urbano e as ações dos homens e mulheres que ali viviam. Os assuntos que compreendiam as normativas dos estatutos de 1860 de Vila Maria diziam respeito a: saúde pública, fiscalização sobre a venda de gêneros alimentícios, concessões de terrenos urbanos, medições e alinhamentos das ruas, terrenos e prédios, fiscalização das obras públicas. O conjunto de arrecadações de impostos servia para manter as despesas do município.

Contudo, isso não permite pensar que todas ações dos moradores desse local foram controladas, pois as normativas instituídas podiam ser rompidas. Exemplos disso, havia pessoas que por vezes escapavam dos pagamentos dos impostos, abriam as “casas de negócios” sem tirar o alvará de licença. Affonso Anastácio, foi convocado a fechar a sua “botica”<sup>6</sup> por não estar munido do alvará de licença e assim como Affonso muitos homens e mulheres eram multados numa demonstração do rompimento de normativas.

Observa-se, que as rendas do município eram geradas pela cobrança de taxas e licenças principalmente aquelas que se referiam as “casas de negócio”, cobrança de foros e multas para os infratores.

Todas as províncias no Brasil, possuíam esse dispositivo, que no período interligava-se com diversas políticas instituídas pelo governo central, entre essas a política da urbanização. O espaço urbano era a atenção dos representantes políticos das

províncias pois estava associado com o fim do tráfico dos escravos (1850), a emigração e com a ideologia do trabalho assalariado.

Os vereadores ao governarem a vila em estudo, além de legitimarem os decretos e leis, reproduziam o discurso da “ordem e da civilidade”, sabiam do que falavam e por que falavam. O pano de fundo dessa reprodução do discurso, era forjar uma ordem “absoluta” para a reordenação dos espaços e as delimitações das ações dos indivíduos, instituíam-se no espaço público o que podia e o que não podia. Sendo assim, os vereadores territorializavam uma ordem social mas, ao fazerem “o outro” muitas vezes era desqualificado, e o escravo era um dos segmentos sociais mais visado. A população de Vila Maria era heterogênea composta por: escravos, índios, forros e brancos e as normativas não garantiam um padrão de comportamentos homogêneos.

Para exemplificar o discurso que classificava homens e mulheres dessa vila consta no Código de Posturas de 1860 no artigo 47: “ *Qualquer pessoas que comprar dos escravos objeto, que este costumam ter, sem que venham acompanhados de bilhete de seu senhor, será multado em 20\$rs, ou 8 dias e prisão e no dobro das reincidências.*”<sup>7</sup>

Na administração municipal as pessoas que ocupavam os cargos camarários desempenhavam funções para que as normas e decretos fossem cumpridos, nem por isso, todos os problemas administrativos relacionados à urbanidade eram resolvidos. O clamor principal dos vereadores era de que, havia sempre a falta de recursos para que pudessem sanar as problemáticas. De acordo com ata de 1861 diziam: *Esta Câmara é pobre e pobre é o seu município sem rendas, não é possível atender as vigentes necessidades, a não ser auxiliada pelos cofres provincial.*<sup>8</sup> Apesar de relutarem com as problemáticas a serem superadas havia os “bons desejos” pela governabilidade da cidade.

Os gastos públicos feitos pela administração camarária no espaço urbano, geralmente referem-se: a abertura de ruas e travessas, limpeza de esgoto, iluminação pública, reformas da matriz, da Câmara e da cadeia entre outros.

Nas relações sociais, os governantes de Vila Maria não agiam de maneira isolada, mantinham laços políticos com a capital da província de Mato Grosso e com a corte imperial, estavam sempre informados sobre a política e economia. Da mesma forma, informavam aos presidentes da província de Mato Grosso o que ocorria na localidade.

Um exemplo de que os vereadores desse local mantinham inteira comunicação com outras autoridades pode ser constatado quando em 1863, a Câmara Municipal de Vila Maria enviou ao imperador felicitações em razão das soluções referentes “ *questão Cristie*” entre o Brasil e a Argentina.<sup>9</sup>

Outro acontecimento que demonstra as relações políticas, econômicas, sociais e culturais e que movimentou o espaço urbano da vila foi o nascimento do filho de D.Leopoldina (1866). Segundo os vereadores na ata de 1866, demonstram a reverência feita ao nascimento do príncipe pois no momento, que souberam da notícia os governantes de Vila Maria, convocaram os moradores para que iluminassem as residências por três dias e na ocasião, pelas ruas percorreu uma orquestra saudando a Coroa imperial. Na sacada do edifício da Câmara foram colocadas as efígies do imperador e as felicitações se deram por meio de “muitos vivas” perpassaram pelas ruas e principalmente em frente da travessa da Câmara.<sup>10</sup> Esses acontecimentos festivos demonstram o gerenciamento camarário.

Pela administração camarária focaliza-se a história política e urbana de Vila Maria, pois as leituras das atas permitem interpretar as plurissignificações sobre esse fragmento histórico.

---

<sup>1</sup> ROSA, Carlos & Jesus NAÚK Maria de. (org). A Terra da Conquista: História de Mato Grosso colonial, Cuiabá, Adriana 2003. p.16

<sup>2</sup> Relatório do Presidente de Província de Mato Grosso de 1859, Cuiabá. APMT

<sup>3</sup> CAMPANHOLE, Adriano & CAMPOS Lobo Hilton. (orgs) Constituições do Brasil, 1986. Atlas. S/ª

<sup>4</sup> Sobre o bem comum social ver Jacques Lê Goof. O Apogeu da cidade medieval, São Paulo, 1992.

<sup>5</sup> GOUVÊA, Silva Maria Fátima de. Revista tempo/ Universidade Federal Fluminense . Rio de Janeiro vol.7, nº 7 letras 2002, p.132

<sup>6</sup> No século XIX, botica era uma espécie de farmácia.

<sup>7</sup> Código de Posturas de Vila Maria do Paraguai. 1860. APMC – Cáceres MT.

<sup>8</sup> Ata da Câmara Municipal de Vila Maria do Paraguai. 1861. APMC - Cáceres. MT

<sup>9</sup> Ata da Câmara Municipal de Vila Maria do Paraguai. 1863. APMC- Cáceres. MT

<sup>10</sup> Ata da Câmara Municipal de Vila Maria do Paraguai 1866. APMC- Cáceres. MT